



## **RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 071, de 30 de agosto de 2012.**

Dispõe sobre o processo Certificação e Recertificação para formação de banco de potencial para a função de dirigente das unidades de planejamento, gestão e finanças integrantes da estrutura orgânica básica dos órgãos da Administração Direta, Entidades Autárquicas e Fundacionais do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado, observado o disposto nas Leis Delegadas nºs. 174 e 175, de 26 de janeiro de 2007 e nos Decretos nºs. 44.871 de 7 de agosto de 2008 e 45.430 de 21 de julho de 2010,

RESOLVE:

### **CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução torna pública a abertura do processo de Certificação e Recertificação Ocupacional para a Função de Dirigente das Unidades de Planejamento, Gestão e Finanças, Integrantes da Estrutura Orgânica Básica dos Órgãos da Administração Direta, Entidades Autárquicas e Fundacionais do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e estabelece normas relativas à sua realização.

Art. 2º Os Processos de Certificação e Recertificação Ocupacional serão executados pela Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP, entidade certificadora externa, observada as normas constantes nesta Resolução.

Art. 3º A Certificação e a Recertificação Ocupacional de que trata esta Resolução não constituem concursos públicos para investidura em cargo ou função pública, limitando-se a credenciar os candidatos certificados e recertificados, junto à Administração Pública Estadual, para compor seu banco de potencial.

Art. 4º A participação no processo não gera qualquer direito e não garantirá ao candidato:

I - Certificação Ocupacional;

II - nomeação para o cargo ou função pública;

III - permanência no cargo em comissão, função ou emprego de confiança.



Art. 5º Serão disponibilizadas 100 (cem) vagas para participação no processo de Certificação e Recertificação Ocupacional para formação de banco de potencial para a função de Dirigente das Unidades de Planejamento, Gestão e Finanças.

Parágrafo único. As vagas de que trata o “caput” serão distribuídas da seguinte forma:

I - 61 (sessenta e uma) vagas destinadas aos certificados no processo 2º de certificação ocupacional de dirigentes das unidades administrativas de planejamento, gestão e finanças, regido pelo EDITAL SEPLAG N. 03/2007.

II - 39 (trinta e nove) vagas para candidatos que não possuem certificação ocupacional.

Art. 6º A participação do candidato no processo de Certificação e Recertificação Ocupacional para a função de Dirigente das Unidades de Planejamento, Gestão e Finanças, na forma estabelecida nesta Resolução, é condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir nacionalidade brasileira, ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12, § 1º, da Constituição Federal;

II - estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para o candidato do sexo masculino;

III - estar quite com as obrigações eleitorais;

IV - ter idade mínima de 18 anos;

V - comprovar conclusão de curso de graduação de nível superior, devidamente registrado e emitido por instituição de educação superior (IES), credenciada pelo poder público competente; e

VI - no caso de curso de graduação realizado em IES estrangeira, o diploma deve ter sua revalidação obtida nos termos do art. 48 da Lei nº. 9.394, de 20/12/1996.

§ 1º O candidato à certificação ou recertificação que estiver cumprindo sanção por inidoneidade administrativa, sendo processado ou investigado, administrativa ou judicialmente, ou que tenha respondido processo administrativo nos últimos 5 (cinco) anos, deverá informar o fato no momento da entrevista Individual a que se refere o art. 21 desta resolução, sob as penas da lei.

§ 2º Caso o candidato se enquadre no disposto no § 1º deste artigo, a FUNDEP comunicará à SEPLAG que encaminhará diligência à Controladoria-Geral do Estado para análise e parecer.

§ 3º Concluída a diligência a que se refere o § 2º e constatada a improbidade administrativa do candidato, sua inscrição neste Processo de Certificação Ocupacional será considerada sem efeito e, conseqüentemente, anulados todos os atos dela decorrentes.

## **CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO.**

Art. 7º A seleção dos candidatos para participação no processo de Certificação e Recertificação Ocupacional de que trata esta Resolução será constituída das etapas de inscrição e habilitação.



Art. 8º Para sua inscrição, o candidato deverá acessar diretamente o endereço eletrônico do Portal Sinapse - <http://www.sinapse.srv.br/processos>, preencher o formulário do Requerimento de Inscrição e declarar, via sistema, sua concordância com o Termo de Compromisso.

Art. 9º A aceitação do Termo de Compromisso implica a concordância do candidato com as condições de participação no Processo de Certificação e Recertificação Ocupacional, tais como se acham estabelecidas nesta Resolução e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização dos procedimentos, para os quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Art.10 O candidato estará habilitado a prestar os exames do Processo de Certificação e Recertificação Ocupacional após o processamento e análise dos dados e informações constantes do respectivo Requerimento de Inscrição, verificação da documentação exigida, e da sua efetiva pontuação, conforme critérios estabelecidos pela Entidade Certificadora e parâmetros elaborados em conjunto com a SEPLAG.

Art.11 O candidato que não observar as normas, procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Compromisso e nesta Resolução será eliminado do Processo de Certificação e Recertificação Ocupacional.

Art.12 A FUNDEP poderá solicitar ao candidato, a qualquer tempo, documentos comprobatórios de itens constantes do Requerimento de Inscrição.

Art.13 O candidato inscrito que não comprovar as informações prestadas, quando solicitadas, terá a inscrição cancelada.

Art.14 A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente no endereço eletrônico <http://www.sinapse.srv.br/processos>, no período 12:00 horas do 10 de setembro de 2012 às 23:59 horas do 25 de setembro de 2012, horário de Brasília.

Art.15 A FUNDEP não se responsabilizará por requerimento de inscrição não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados.

Art.16 As informações referentes à formação acadêmica e à experiência profissional, prestadas e efetivamente comprovadas pelo candidato, receberão pontuação, conforme parâmetros estabelecidos pela FUNDEP e publicados no endereço eletrônico <http://www.sinapse.srv.br/processos>, e o valor obtido será classificatório e eliminatório no processo de seleção e habilitação dos candidatos.

Art.17 A análise do currículo e de sua respectiva documentação comprobatória terá como parâmetros a autenticidade, a completude, o prazo de recebimento dos documentos e demais exigências contidas nesta Resolução.

Art.18 A documentação comprobatória referente à experiência profissional e à formação acadêmica, observada a conformidade com as informações prestadas no preenchimento do Requerimento de Inscrição, deverá ser enviada até 28 de setembro de 2012, via Correio, por meio de SEDEX, em envelope lacrado e devidamente identificado para o endereço: Certificação Ocupacional 2012 - Caixa Postal 5704 - AGF São Luiz - CEP 31275-971 - Belo Horizonte – MG.

Parágrafo único - A comprovação do envio da documentação será feita pela data da postagem.



Art.19 A relação prévia dos candidatos habilitados será divulgada no endereço eletrônico do Portal Sinapse <http://www.sinapse.srv.br/processos> e no Órgão Oficial dos Poderes do Estado – “Minas Gerais”, até 05 (cinco) dias úteis após o término do período de que trata o art. 18 desta resolução.

§ 1º - Após a divulgação da relação prevista no *caput* deste artigo, o candidato poderá enviar contestação sobre sua classificação, em até 2 (dois) dias úteis, para o endereço eletrônico [atendimento@sinapse.srv.br](mailto:atendimento@sinapse.srv.br), que será respondida em 3 (três) dias úteis.

§ 2º - A relação definitiva dos candidatos selecionados para participar dos exames, será divulgada no endereço eletrônico do Portal Sinapse <http://www.sinapse.srv.br/processos> e no Órgão Oficial dos Poderes do Estado – “Minas Gerais”, constituindo documento comprobatório da inscrição feita pelo candidato.

### CAPITULO III

#### DA SELEÇÃO DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL

Art.20 Os processos de Certificação e Recertificação Ocupacional serão compostos por avaliações comportamentais e de conhecimentos (exames), visando à avaliação global de seu potencial de desempenho em relação ao perfil requerido para a função de dirigente da Unidade de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art.21 A avaliação comportamental contempla a aplicação de instrumento específico e a realização de entrevista individual.

Art.22 A avaliação de conhecimentos é constituída por exame contendo questões objetivas e discursivas versando sobre conteúdos genéricos relacionados à Gestão Pública, Gestão de Pessoas, Gestão de Compras, Contratos e Convênios, Planejamento e Gestão de Recursos Orçamentários e Financeiros, Gestão do Patrimônio, Transporte e Serviços Gerais.

Art.23 As orientações referentes à avaliação de conhecimentos constarão do “Guia do Exame de Conhecimentos – PGF/2012” para o Processo de Certificação e Recertificação Ocupacional de dirigentes das Unidades de Planejamento, Gestão e Finanças, elaborado pela Entidade Certificadora e disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.sinapse.srv.br/processos> a partir do dia 10 de setembro de 2012.

Art.24 A FUNDEP fará a convocação para os exames de avaliação, conforme programação a ser divulgada no endereço eletrônico do Portal Sinapse <http://www.sinapse.srv.br/processos>.

Parágrafo único – Na programação de que trata o *caput* deste artigo constará a data, horário e local de realização dos exames, sendo responsabilidade do candidato conferir essas informações e acompanhar possíveis alterações e atualizações.

Art.25 Os exames serão realizados em Belo Horizonte, sendo que os selecionados para participarem dos mesmos deverão se responsabilizar por eventuais custos de deslocamento ou de qualquer outra ordem que impliquem em sua participação.

Art.26 O candidato que não atender às convocações para comparecimento aos exames será eliminado do Processo de Certificação e Recertificação Ocupacional.



Art.27 O candidato poderá solicitar o remanejamento do local ou do horário da prestação dos exames, sendo prerrogativa exclusiva da Entidade Certificadora a análise da viabilidade de atendimento.

## CAPÍTULO IV

### DA CERTIFICAÇÃO

Art. 28 As pontuações obtidas nos exames de conhecimento e comportamental obedecerão, individualmente, um limite mínimo para a obtenção do certificado, sendo este limite definido pela Entidade Certificadora, de acordo com o perfil pré-estabelecido para a função de Dirigente de Unidades de Planejamento, Gestão e Finanças e o resultado global dos participantes.

Art.29 Será disponibilizada no endereço eletrônico do Portal Sinapse <http://www.sinapse.srv.br/processos> e no Órgão Oficial dos Poderes do Estado – “Minas Gerais” a relação geral, em ordem alfabética, dos participantes do processo que obtiverem a Certificação Ocupacional para a função de Dirigente de Unidades de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art.30 Os resultados individuais de cada candidato que prestar pelo menos um dos exames estarão disponíveis na página do processo no endereço eletrônico do Portal Sinapse - <http://www.sinapse.srv.br/processos>.

Art.31 Ao final dos Processos de Certificação e Recertificação para a função de Dirigente de Unidades de Planejamento, Gestão e Finanças, serão emitidos e concedidos os Certificados aos participantes que forem aprovados nos exames comportamentais e de conhecimento de que trata o art. 20 desta resolução.

Parágrafo único - Os Certificados terão validade de dois anos, sendo prorrogáveis, nos termos da legislação vigente, por mais dois, a contar da data de emissão do certificado.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.32 Todas as publicações oficiais referentes à Certificação de que trata esta Resolução ou que a alterem serão obrigatoriamente publicadas no Órgão Oficial dos Poderes do Estado – “Minas Gerais” e disponibilizadas no endereço eletrônico do Portal Sinapse <http://www.sinapse.srv.br/processos>.

Art.33 A SEPLAG e a FUNDEP não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas, informações e outros materiais referentes à Certificação Ocupacional para a função de Dirigente de Unidades de Planejamento, Gestão e Finanças, de iniciativa de terceiros.

Art.34 Os prazos estabelecidos nesta Resolução deverão ser observados por todos os candidatos e não serão aceitas justificativas pela não observância dos mesmos.

Art.35 A omissão de dados, declarações falsas ou inexatas constantes do Formulário de Inscrição ou dos documentos apresentados como prova comprobatória determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art.36 Os casos omissos serão analisados e respondidos pela FUNDEP.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Gabinete

Art.37 Com exceção dos documentos citados nos arts. 19, 29, 30 e 31 desta Resolução, a SEPLAG e a FUNDEP não expedirão declarações de participação, atestados de presença, comprovantes de classificação/aprovação, dentre outros.

Art.38 O Processo de Certificação e Recertificação Ocupacional será homologado por Resolução da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 39 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 30 de agosto de 2012.

Renata Maria Paes Vilhena  
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão